



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
AO PROJETO DE LEI N.º 98/2024

Pretende à Excelentíssima Senhora Prefeita Pétala Gonçalves Lacerda, através do Projeto de Lei nº 98/2024, que “Institui o Programa Jovem Aprendiz Municipal no âmbito do Município de Caçapava”.

A i. Procuradora Jurídica, desta Casa de Leis, opinou pela ilegalidade e inconstitucionalidade do projeto, e entende se tratar de matéria de competência da União.

À Comissão de Finanças e Orçamento compete opinar sobre todos os processos relativos a assuntos de caráter financeiro, especialmente sobre as proposições que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município que acarretem responsabilidade ao erário Municipal ou interessem ao crédito público, conforme inciso III, do art. 64, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçapava.

Assim, entendo que a propositura é ilegal e inconstitucional.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 2024.

RODRIGO MEIRELLES – PL
Membro e Relator

TELMA DE FÁTIMA – União Brasil
Presidente

WELLINGTON FELIPE – União Brasil
Vice-presidente

